

Desembargador Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária
Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO CONJUNTA TRT3/TJ-MG/TRF6/TRE-MG/TJM-MG 1/2024 (*)

(Republicada em cumprimento ao disposto no art. 3º da Resolução Conjunta TRT3/TJ-MG/TRF6/TRE-MG/TJM-MG n. 1, de 30 de setembro de 2026)

Institui o Comitê Executivo Estadual de Cooperação Judiciária em Minas Gerais CECJ-MG.

OS PRESIDENTES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO, DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS E OS SUPERVISORES DOS RESPECTIVOS NÚCLEOS DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA,

CONSIDERANDO que a função político-constitucional do Poder Judiciário no Estado Democrático de Direito é, além de solucionar conflitos, contribuir, como poder político, para a realização do projeto constitucional da sociedade brasileira, com a missão de realizar a justiça;

CONSIDERANDO a Resolução n. 350, de 27 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e os arts. 67 a 69 do Código de Processo Civil, que estabelecem diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Resolução n. 350/2020, do CNJ, estabelece o dever de recíproca cooperação entre os órgãos do Poder Judiciário, estadual ou federal, especializado ou comum, em todas as instâncias e graus de jurisdição, a fim de incrementar mutuamente a eficiência de suas atividades;

CONSIDERANDO que o art. 6º, § 1º, da Resolução n. 350/2020, do CNJ, estabelece que os tribunais e juízes poderão adotar a cooperação judiciária como estratégia para implementação das políticas nacionais do Poder Judiciário, definidas na Estratégia Nacional do Poder Judiciário e nas demais disposições editadas pelo CNJ, pelos órgãos formuladores de políticas setoriais de administração da justiça e pelos tribunais;

CONSIDERANDO que o art. 7º, § 2º, da Resolução n. 350/2020, do CNJ, prevê que os órgãos judiciários de todos os ramos com sede em um mesmo estado da Federação poderão articular-se em comitês executivos estaduais compostos por representantes de cada um dos ramos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a multidimensionalidade conceitual da cooperação judiciária nacional, que compreende a cooperação judiciária "em administração da justiça", "em gestão judiciária", "em infraestrutura", "interinstitucional" e "processual";

CONSIDERANDO que a cooperação judiciária interinstitucional é também instrumento de formulação de políticas interinstitucionais locais de administração de justiça e de gestão judiciária pelos tribunais dos diversos ramos do Poder Judiciário do estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO as contradições, as disfuncionalidades e a fragmentação das competências e da prestação jurisdicional relativamente a situações ou contextos fático-jurídicos indissociáveis, sujeitos à atuação simultânea ou sucessiva de diversos órgãos de distintos ramos do Poder Judiciário, bem como os obstáculos à realização da justiça daí advindos;

CONSIDERANDO que a sobreposição de jurisdições sobre uma mesma situação de fato constitui-se como um dos fatores determinantes do comprometimento da eficiência e da eficácia da administração da justiça e da efetividade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que o manejo do instituto da cooperação judiciária pelos tribunais e magistrados contribui para o alcance da coerência, racionalização, harmonização, agilidade e efetividade da prestação jurisdicional, em especial no campo de interseção de competências e das atividades jurisdicionais que envolvam dois ou mais órgãos judiciais de uma ou mais instâncias de um mesmo ramo ou de ramo distinto;

CONSIDERANDO a importância da institucionalização de "vasos comunicantes" destinados a promover a cooperação e o permanente intercâmbio entre os órgãos e tribunais integrantes do sistema de justiça do estado de Minas Gerais; e

CONSIDERANDO a indispensabilidade da formulação de diagnósticos das causas dos conflitos repetitivos e de massa a partir de uma compreensão sistêmica e multifacetária dos respectivos contextos de realidade para a formulação de políticas de prevenção e tratamento adequado dos conflitos,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Resolução Conjunta institui o Comitê Executivo Estadual de Cooperação Judiciária em Minas Gerais (CECJ-MG), destinado a promover a cooperação e integrar as ações dos núcleos de cooperação judiciária (NCJs) dos tribunais do estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. O CECJ-MG, vinculado ao Comitê Executivo da Rede Nacional de Cooperação Judiciária, é integrado pelos NCJs dos tribunais signatários, que se farão representar junto ao referido Comitê Executivo pelos seus magistrados supervisores e coordenadores.

Art. 2º Compete ao CECJ-MG:

I - instituir e organizar a Rede de Cooperação Judiciária do Estado de Minas Gerais (RCJ-MG);

II - formular e executar as políticas de cooperação judiciária da RCJ-MG, nos termos da Resolução n. 350/2020, do CNJ;

III - propor aos tribunais signatários:

a) políticas judiciárias e de administração da justiça destinadas a implementar, no âmbito da RCJ-MG, a Estratégia Nacional do Poder Judiciário e demais políticas estabelecidas pelo CNJ e pelos órgãos formuladores de políticas judiciárias setoriais, observadas as especificidades de cada órgão jurisdicional; e

b) termos de cooperação interinstitucionais destinados à implementação de tais políticas;

IV - conceber, propor e colaborar na execução de políticas jurisdicionais e de ações estratégicas comuns aos tribunais do estado de Minas Gerais, em regime de cooperação judiciária processual e em administração da justiça em suas múltiplas dimensões;

V - identificar matérias, situações ou questões de fato e/ou de direito situadas nos pontos de interseção dos campos de atuação dos tribunais do estado de Minas Gerais, além daquelas previstas no art. 6º da Resolução n. 350/2020, do CNJ, suscetíveis a tratamento pela via da cooperação judiciária com vistas ao alcance da duração razoável dos processos e à garantia dos direitos dos cidadãos;

VI - conceber programas e/ou projetos interinstitucionais de administração da justiça no âmbito do CECJ-MG, com a participação das instituições previstas no art. 16 da Resolução n. 350/2020, do CNJ;

VII - promover o intercâmbio, o diálogo e a troca de experiências entre os magistrados e os tribunais do estado de Minas Gerais;

VIII -

(Revogado pela Resolução Conjunta TRT3/TJ-MG/TRF6/TRE-MG/TJM-MG n. 1, de 30 de setembro de 2026)

;

IX - divulgar experiências e práticas referenciais de cooperação judiciária;

X - fomentar a participação propositiva dos magistrados na administração da justiça; (Redação dada pela Resolução Conjunta TRT3/TJ-MG/TRF6/TRE-MG/TJM-MG n. 1, de 30 de setembro de 2026)

XI - elaborar estudos, apresentar propostas, propor convênios e organizar reuniões e seminários visando ao desenvolvimento teórico e empírico e à expansão e consolidação da cultura da cooperação judiciária, com o envolvimento e apoio das escolas judiciais dos tribunais signatários; (Redação dada pela Resolução Conjunta TRT3/TJ-MG/TRF6/TRE-MG/TJM-MG n. 1, de 30 de setembro de 2026)

XII - constituir, conforme a relevância e a complexidade da matéria, subcomitês executivos; (Incluído pela Resolução Conjunta TRT3/TJ-MG/TRF6/TRE-MG/TJM-MG n. 1, de 30 de setembro de 2026)

XIII - aprovar plano de trabalho anual e formular diretrizes de ação para a execução das políticas jurisdicionais, de gestão judiciária e de administração da justiça articuladas e aprovadas no âmbito do CECJ-MG; e (Incluído pela Resolução Conjunta TRT3/TJ-MG/TRF6/TRE-MG/TJM-MG n. 1, de 30 de setembro de 2026)

XIV - realizar anualmente o Encontro do CECJ-MG. (Incluído pela Resolução Conjunta TRT3/TJ-MG/TRF6/TRE-MG/TJM-MG n. 1, de 30 de setembro de 2026)

Art. 3º A estrutura organizacional do CECJ-MG será dotada de baixo grau de burocracia e composta pelas seguintes instâncias operacionais:

I - Colégio dos Presidentes dos Tribunais integrantes do CECJ-MG (CPT- CECJ-MG); (Redação dada pela Resolução Conjunta TRT3/TJ-MG/TRF6/TRE-MG/TJM-MG n. 1, de 30 de setembro de 2026)

II - coordenação; (Redação dada pela Resolução Conjunta TRT3/TJ-MG/TRF6/TRE-MG/TJM-MG n. 1, de 30 de setembro de 2026)

III - Comitê de Supervisores dos Núcleos de Cooperação Judiciária dos Tribunais do Estado de Minas Gerais (CS-NCJ-MG); (Redação dada pela Resolução Conjunta TRT3/TJ-MG/TRF6/TRE-MG/TJM-MG n. 1, de 30 de setembro de 2026)

IV - Comitê de Supervisores e Coordenadores dos Núcleos de Cooperação Judiciária dos Tribunais do Estado de Minas Gerais (CSC-NCJ-MG); (Redação dada pela Resolução Conjunta TRT3/TJ-MG/TRF6/TRE-MG/TJM-MG n. 1, de 30 de setembro de 2026)

V - Subcomitês Executivos do CECJ-MG; (Incluído pela Resolução Conjunta TRT3/TJ-MG/TRF6/TRE-MG/TJM-MG n. 1, de 30 de setembro de 2026)

VI - Diretoria Executiva do CECJ-MG; e (Incluído pela Resolução Conjunta TRT3/TJ-MG/TRF6/TRE-MG/TJM-MG n. 1, de 30 de setembro de 2026)

VII - conjunto dos magistrados de cooperação dos NCJs dos tribunais signatários. (Incluído pela Resolução Conjunta TRT3/TJ-MG/TRF6/TRE-MG/TJM-MG n. 1, de 30 de setembro de 2026)

§ 1º (

Revogado pela Resolução Conjunta TRT3/TJ-MG/TRF6/TRE-MG/TJM-MG n. 1, de 30 de setembro de 2026)

§ 2º (

Revogado pela Resolução Conjunta TRT3/TJ-MG/TRF6/TRE-MG/TJM-MG n. 1, de 30 de setembro de 2026)

§ 3º (

Revogado pela Resolução Conjunta TRT3/TJ-MG/TRF6/TRE-MG/TJM-MG n. 1, de 30 de setembro de 2026)

Art. 4º O CPT-CECJ-MG constitui espaço institucionalizado de diálogo e articulação entre os presidentes dos tribunais do estado de Minas Gerais, com a função político-institucional de: (Redação dada pela Resolução Conjunta TRT3/TJ-MG/TRF6/TRE-MG/TJM-MG n. 1, de 30 de setembro de 2026)

I - formular políticas judiciárias regionais e definir ações conjuntas destinadas à implementação da Estratégia Nacional do Poder Judiciário e das demais políticas judiciárias estabelecidas pelo CNJ e pelos órgãos formuladores de políticas setoriais dos diferentes ramos do Poder Judiciário, especialmente nos pontos de interseção entre as atividades institucionais dos tribunais, compreendidos como aqueles em que suas competências, políticas, estruturas ou formas de atuação se relacionem e justifiquem atuação coordenada e cooperativa, em regime de cooperação judiciária, nos termos da Resolução n. 350/2020, do CNJ, com vistas ao aperfeiçoamento da administração da justiça, à racionalização e à otimização dos recursos públicos e ao incremento da eficácia, da eficiência e da efetividade da prestação jurisdicional; (Incluído pela Resolução Conjunta TRT3/TJ-MG/TRF6/TRE-MG/TJM-MG n. 1, de 30 de setembro de 2026)

II - estabelecer as diretrizes que orientarão a atuação do CECJ-MG; (Incluído pela Resolução Conjunta TRT3/TJ-MG/TRF6/TRE-MG/TJM-MG n. 1, de 30 de setembro de 2026)

III - inteirar-se dos projetos, das atividades e das políticas desenvolvidos pelo CECJ-MG, bem como acompanhar sua atuação institucional e os resultados alcançados; e (Incluído pela Resolução Conjunta TRT3/TJ-MG/TRF6/TRE-MG/TJM-MG n. 1, de 30 de setembro de 2026)

IV - deliberar sobre políticas, projetos ou ações que, em razão de seu elevado interesse público ou de seu relevante impacto na administração da justiça, o CSC-NCJ-MG considere importante submeter à apreciação do CPT-CECJ-MG. (Incluído pela Resolução Conjunta TRT3/TJ-MG/TRF6/TRE-MG/TJM-MG n. 1, de 30 de setembro de 2026)

§ 1º O CPT-CECJ-MG se reunirá, ordinariamente, a cada semestre, conforme calendário definido em reunião do CECJ-MG, após consulta aos presidentes, podendo reunir-se extraordinariamente a pedido do coordenador do CECJ-MG ou de um ou mais integrantes do CPT-CECJ-MG. (Redação dada pela Resolução Conjunta TRT3/TJ-MG/TRF6/TRE-MG/TJM-MG n. 1, de 30 de setembro de 2026)

§ 2º (

Revogado pela Resolução Conjunta TRT3/TJ-MG/TRF6/TRE-MG/TJM-MG n. 1, de 30 de setembro de 2026)

Art. 5º A coordenação do CECJ-MG será exercida por um dos supervisores dos NCJs dos tribunais signatários, em regime de revezamento, na ordem estabelecida pelo CSC-NCJ-MG, mediante mandatos anuais, permitida uma recondução. (Redação dada pela Resolução Conjunta TRT3/TJ-MG/TRF6/TRE-MG/TJM-MG n. 1, de 30 de setembro de 2026)

§ 1º Compete ao coordenador do CECJ-MG: (Redação dada pela Resolução Conjunta TRT3/TJ-MG/TRF6/TRE-MG/TJM-MG n. 1, de 30 de setembro de 2026)

I - dirigir as atividades do Comitê e promover a articulação entre seus órgãos e os NCJs dos tribunais signatários; (Incluído pela Resolução Conjunta TRT3/TJ-MG/TRF6/TRE-MG/TJM-MG n. 1, de 30 de setembro de 2026)

II - convocar e presidir as reuniões dos órgãos colegiados do CECJ-MG, ressalvadas as atribuições do CPT-CECJ-MG; (Incluído pela Resolução Conjunta TRT3/TJ-MG/TRF6/TRE-MG/TJM-MG n. 1, de 30 de setembro de 2026)

III - acompanhar o cumprimento das diretrizes e das deliberações dos órgãos competentes; e (Incluído pela Resolução Conjunta TRT3/TJ-MG/TRF6/TRE-MG/TJM-MG n. 1, de 30 de setembro de 2026)

IV - representar institucionalmente o CECJ-MG e praticar os atos necessários ao seu regular funcionamento. (Incluído pela Resolução Conjunta TRT3/TJ-MG/TRF6/TRE-MG/TJM-MG n. 1, de 30 de setembro de 2026)

§ 2º O coordenador do CECJ-MG poderá compartilhar o exercício de suas atribuições com outros desembargadores supervisores integrantes do CSC-NCJ-MG, que atuarão como coordenadores adjuntos. (Incluído pela Resolução Conjunta TRT3/TJ-MG/TRF6/TRE-MG/TJM-MG n. 1, de 30 de setembro de 2026)

§ 3º Os desembargadores supervisores poderão compartilhar o exercício de suas atribuições no âmbito do CECJ-MG com outros desembargadores do respectivo tribunal, que atuarão como supervisores adjuntos. (Incluído pela Resolução Conjunta TRT3/TJ-MG/TRF6/TRE-MG/TJM-MG n. 1, de 30 de setembro de 2026)

§ 4º O coordenador do CECJ-MG poderá delegar ao magistrado coordenador do NCJ de seu tribunal o exercício de atribuições relativas à coordenação das atividades do Comitê. (Incluído pela Resolução Conjunta TRT3/TJ-MG/TRF6/TRE-MG/TJM-MG n. 1, de 30 de setembro de 2026)

§ 5º O CECJ-MG poderá eleger magistrado de cooperação de qualquer dos tribunais signatários para exercer a subcoordenação, cabendo-lhe auxiliar o coordenador no exercício de suas atribuições. (Incluído pela Resolução Conjunta TRT3/TJ-MG/TRF6/TRE-MG/TJM-MG n. 1, de 30 de setembro de 2026)

Art. 6º Compete ao CS-NCJ-MG: (Redação dada pela Resolução Conjunta TRT3/TJ-MG/TRF6/TRE-MG/TJM-MG n. 1, de 30 de setembro de 2026)

I - acompanhar e deliberar sobre propostas de políticas judiciárias, iniciativas, projetos e ações relacionados ao exercício das funções institucionais do CECJ-MG, observadas as diretrizes estabelecidas pelo CPT-CECJ-MG; (Incluído pela Resolução Conjunta TRT3/TJ-MG/TRF6/TRE-MG/TJM-MG n. 1, de 30 de setembro de 2026)

II - instituir comissões permanentes ou grupos de trabalho temporários e temáticos destinados à execução de ações, projetos ou programas interinstitucionais vinculados a políticas judiciárias específicas, em regime de cooperação judiciária; (Incluído pela Resolução Conjunta TRT3/TJ-MG/TRF6/TRE-MG/TJM-MG n. 1, de 30 de setembro de 2026)

III - aprovar o Regimento Interno do CECJ-MG; e (Incluído pela Resolução Conjunta TRT3/TJ-MG/TRF6/TRE-MG/TJM-MG n. 1, de 30 de setembro de 2026)

IV - deliberar sobre as matérias previstas nos incisos I, II, III, IV, VII, XII, XIII e XIV do art. 2º, observadas as diretrizes estabelecidas pelo CPT-CECJ-MG. (Incluído pela Resolução Conjunta TRT3/TJ-MG/TRF6/TRE-MG/TJM-MG n. 1, de 30 de setembro de 2026)

§ 1º As deliberações do CS-NCJ-MG serão tomadas por unanimidade, cabendo um voto a cada NCJ integrante do órgão, considerando-se rejeitada a proposição que receber voto divergente. (Incluído pela Resolução Conjunta TRT3/TJ-MG/TRF6/TRE-MG/TJM-MG n. 1, de 30 de setembro de 2026)

§ 2º O voto do supervisor de cada NCJ expressará a posição do presidente do respectivo tribunal quanto à matéria objeto de deliberação, conforme alinhamento previamente ajustado entre ambos, e vinculará o tribunal ao resultado da deliberação. (Incluído pela Resolução Conjunta TRT3/TJ-MG/TRF6/TRE-MG/TJM-MG n. 1, de 30 de setembro de 2026)

Art. 7º Cabe ao CSC-NCJ-MG receber e discutir proposições de seus membros relativas a iniciativas, ações e projetos.

I -

(Revogado pela Resolução Conjunta TRT3/TJ-MG/TRF6/TRE-MG/TJM-MG n. 1, de 30 de setembro de 2026)

II - (

Revogado pela Resolução Conjunta TRT3/TJ-MG/TRF6/TRE-MG/TJM-MG n. 1, de 30 de setembro de 2026)

§

1º As proposições a que se refere o *caput* serão submetidas à deliberação do CS-NCJ-MG e, se aprovadas, serão implementadas pelo CECJ-MG quando reunidas as condições materiais, técnicas, administrativas e orçamentárias necessárias à sua execução, observada a ordem de prioridades estabelecida. (Redação dada pela Resolução Conjunta TRT3/TJ-MG/TRF6/TRE-MG/TJM-MG n. 1, de 30 de setembro de 2026)

§ 2º

(Revogado pela Resolução Conjunta TRT3/TJ-MG/TRF6/TRE-MG/TJM-MG n. 1, de 30 de setembro de 2026)

Art. 7º-A Os subcomitês executivos atuarão como instâncias responsáveis pela implementação de políticas específicas de cooperação judiciária e pela execução das respectivas ações, projetos e programas. (Incluído pela Resolução Conjunta TRT3/TJ-MG/TRF6/TRE-MG/TJM-MG n. 1, de 30 de setembro de 2026)

Art. 7º-B Compete ao diretor executivo do CECJ-MG: (Incluído pela Resolução Conjunta TRT3/TJ-MG/TRF6/TRE-MG/TJM-MG n. 1, de 30 de setembro de 2026)

I - prestar apoio técnico, administrativo e operacional à coordenação e aos órgãos do CECJ-MG; (Incluído pela Resolução Conjunta TRT3/TJ-MG/TRF6/TRE-MG/TJM-MG n. 1, de 30 de setembro de 2026)

II - organizar os expedientes, reuniões, registros e documentos institucionais do CECJ-MG; (Incluído pela Resolução Conjunta TRT3/TJ-MG/TRF6/TRE-MG/TJM-MG n. 1, de 30 de setembro de 2026)

III - acompanhar a implementação das deliberações, ações e projetos aprovados; e (Incluído pela Resolução Conjunta TRT3/TJ-MG/TRF6/TRE-MG/TJM-MG n. 1, de 30 de setembro de 2026)

IV - promover a articulação administrativa entre os órgãos do CECJ-MG, os NCJs e os subcomitês executivos. (Incluído pela Resolução Conjunta TRT3/TJ-MG/TRF6/TRE-MG/TJM-MG n. 1, de 30 de setembro de 2026)

Parágrafo único. O diretor executivo poderá ser indicado por qualquer membro do CECJ-MG, ficando sua nomeação condicionada à aprovação do colegiado. (Incluído pela Resolução Conjunta TRT3/TJ-MG/TRF6/TRE-MG/TJM-MG n. 1, de 30 de setembro de 2026)

Art. 7º-C Compõem o corpo de magistrados de cooperação interinstitucional do CECJ-MG: (Incluído pela Resolução Conjunta TRT3/TJ-MG/TRF6/TRE-MG/TJM-MG n. 1, de 30 de setembro de 2026)

I - os magistrados de cooperação integrantes dos NCJs de cada um dos tribunais signatários; e (Incluído pela Resolução Conjunta TRT3/TJ-MG/TRF6/TRE-MG/TJM-MG n. 1, de 30 de setembro de 2026)

II - os magistrados não integrantes dos NCJs, indicados para integrar comissões ou grupos de trabalho do CECJ-MG na condição de magistrados de cooperação *ad hoc*. (Incluído pela Resolução Conjunta TRT3/TJ-MG/TRF6/TRE-MG/TJM-MG n. 1, de 30 de setembro de 2026)

Art. 7º-D As reuniões do CSC-NCJ-MG e do CS-NCJ-MG serão realizadas conjuntamente e registradas em ata única, com destaque, quando houver, para as deliberações tomadas pelo CS-NCJ-MG. (Incluído pela Resolução Conjunta TRT3/TJ-MG/TRF6/TRE-MG/TJM-MG n. 1, de 30 de setembro de 2026)

Parágrafo único. As reuniões dos demais órgãos do CECJ-MG poderão ser registradas em documento simplificado, denominado "memória de reunião". (Incluído pela Resolução Conjunta TRT3/TJ-MG/TRF6/TRE-MG/TJM-MG n. 1, de 30 de setembro de 2026)

Art. 8º Esta Resolução Conjunta, após a assinatura dos presidentes dos tribunais signatários e dos supervisores dos respectivos NCJs, será publicada nos diários oficiais e divulgada nos sítios eletrônicos de cada tribunal.

Art. 9º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE ALVES HORTA

Desembargadora Presidente
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO

Desembargador Presidente
Tribunal de Justiça de Minas Gerais

MÔNICA SIFUENTES

Desembargadora Presidente
Tribunal Regional Federal da 6ª Região

OCTÁVIO AUGUSTO DE NIGRIS BOCCALINI

Desembargador Presidente
Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

JADIR SILVA

Desembargador Presidente
Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais

ANTÔNIO GOMES DE VASCONCELOS

Desembargador Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

MARIA LÚCIA CABRAL CARUSO

Desembargadora Supervisora do Núcleo de Cooperação Judiciária
Tribunal de Justiça de Minas Gerais

FLÁVIO BOSON GAMBOGI

Desembargador Coordenador do Núcleo de Cooperação Judiciária
Tribunal Regional Federal da 6ª Região

RAMOM TÁCIO DE OLIVEIRA

Desembargador Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária
Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

JAMES FERREIRA SANTOS

Desembargador Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária
Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais

Corregedoria

Ata